

PORTARIA Nº 129-2025, DE 11 DE JULHO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O Diretor-Presidente da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando a complexidade e criticidade do Processo N.º 0619476-86.2020.8.04.0001, e, especialmente da decisão jurídica que sinaliza grande risco financeiro para a PRODAM, identificou-se a necessidade de uma abordagem jurídica especializada. É neste contexto que se apresenta a urgência da contratação de escritório jurídico que tenha vasta experiência e reconhecida competência em litígios dessa natureza;

Considerando que a contratação de escritório jurídico externo é justificada pela necessidade de uma defesa técnica especializada. A decisão de buscar auxílio técnico externo demonstra o compromisso da PRODAM em obter a melhor defesa possível, assegurando que todos os recursos e estratégias jurídicas disponíveis sejam utilizados para proteger os interesses da empresa.

Considerando a complexidade e alta impacto financeiro desse processo e a necessidade de garantir a proteção dos direitos e a integridade financeira da PRODAM;

Considerando que a experiência e a reputação do escritório conferem uma segurança adicional na condução da defesa;

Considerando que tal contratação se dará de forma excepcional, e que o Conselho de Administração recomendou a contratação de defesa externa para casos dessa natureza;

Considerando que o Conselho de Administração autorizou e recomendou a referida contratação conforme consta na ata de reunião ordinária ocorrida no dia 20/12/2024.

Considerando que a Administração da PRODAM, ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, envidou esforços no sentido de iniciar o processo de seleção e contratação de um escritório jurídico que se enquadre nas exigências da Prodram, objeto do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**;





Considerando que a proposta apresentada pela empresa **PEIXOTO NETO & ANDRADE ADVOGADOS**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar inexigível a licitação para contratação da empresa **PEIXOTO NETO & ANDRADE ADVOGADOS** para “contratação de escritório jurídico especializado e experiente para representar a PRODAM em processo judicial crítico, visando a defesa dos interesses da empresa em litígio”, pelo preço global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, com fulcro no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Manaus, 11 de julho de 2025

Assinado eletronicamente
Lincoln Nunes da Silva
Diretor -Presidente

